COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 105, de 2018.

PROJETO DE LEI Nº 55 DE 2018.

PROPONENTE: Totalidade dos Vereadores

RECEBIDO EM 7/6/2018 às 14:
Câmara Municipal de Cascavel - Paraná
Diretoria Legislativa

RELATOR: Pedro Sampaio/PSDB

EMENTA: Denomina de Alice Fátima Marcelli, o Centro de Iniciação ao Esporte, na forma que específica.

PARECER FAVORÁVEL

I - FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR

Compete à Comissão de Justiça e Redação opinar sobre os aspectos constitucionais, legais, regimentais e a boa técnica legislativa das proposições.

O projeto apresentado pela maioria dos Vereadores objetiva denominar o bem público municipal Centro de Iniciação ao Esporte – CIE, que está sendo construído no Bairro Alto Alegre, nesta cidade com o nome de "Alice Fátima Martelli".

Informa a justifica:

"A proposta legislativa tem a finalidade de prestar homenagens a Professora Alice Fátima Martelli, que em vida lutou por muitos anos para que esse Centro de Inicialização ao Esporte – CIE fosse construído.

Sua paixão pelo esporte e principalmente, pela ginástica rítmica, tornou Alice uma das pessoas mais conceituadas em nossa cidade, pois, seus projetos sempre foram pautados em trazer para o esporte, aquilo que mais de essencial existe que é o bem estar e social de todos.

Na ginástica rítmica, Alice sem dúvida, foi a grande precursora desse esporte em nossa cidade. Suas ações em prol da ginástica levaram e levam crianças e adolescentes a buscarem essas modalidade esportiva, que antes era desconhecida praticamente de todos.

Cascavel, graças ao empenho e dedicação da Professora Alice é reconhecida nacionalmente na ginástica rítmica".

A Constituição Federal outorga ao Município competência para legislar sobre interesse local conforme artigo 30, I. Ainda encontra-se essa previsão na Lei Orgânica Municipal. A denominação de bem público é matéria atinente a interesse local.

Além disso, a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 29 inciso XIV atribui competência exclusiva da Câmara, e indelegável:

"Conceder Título de Cidadão Honorário ou conferir homenagens a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços relevantes ao Município, Estado, União ou à Humanidade".

Ademais, está em conformidade com os artigos 123 e 126 Inciso II da Lei Municipal nº 6.706/2017 que estabelece que o Projeto deve conter a descrição correta da localização do bairro, logradouro ou bem próprio público que se pretende nomear, com menção exata do seu início e final e indicação em mapa da cidade.

Portanto, após avaliar a matéria como Relator, nos termos dos artigos 37 inciso IV e artigo 38 *caput*, ambos do Regimento Interno, não se verificam impedimentos constitucionais, legais e técnicos a tramitação do projeto, deste modo, manifesto o meu voto **FAVORÁVEL.**

II- VOTO DA COMISSÃO

A Comissão de Justiça e Redação por meio dos seus Vereadores acompanham o voto do Eminente Relator e opinam pelo Voto **FAVORÁVEL** ao projeto de Lei.

É o Parecer. Sala das Comissões Permanentes.

Cascavel, 05 de junho de 2018.

Damasceno Junior/PSDC	**Pedro Sampaio/PSDB**	**Fernando Hallberg/PPL**
Presidente	Secretário	Membro